CONTRATO Nº0107/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE PORTO WALTERE A **J. A. DA SILVA-ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa J. A. DA SILVA-ME inscrita no CNPJ nº 07.941.947/0001-46, situada NO Conjunto Guiomard dos Santos II, Nº: 155, QD 01, Bairro Bosque, Rio Branco - AC, neste ato representado pelo Sr. José Alberto da Silva Walter, inscrito no CPF nº 360.695.072-15 e RG nº 0270726 SSP/AC, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 008/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000 Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Oprocedimentodo presente contrato obedece aos termos do Edital de nº008/2021e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o Fornecimento de **SERVIÇOS DE GRÁFICA E CAMISAS PERSONALIZADAS**, consoante especifica o Edital de n.º008/2021e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 008/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação da Ordem de entrega ou requisição.

A entrega do material será feita no Almoxarifado do municípiol de Porto Walter, com sede na Alfredo Sales, S/N - Centro, no horário de 08h00min às 13h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **36.797,00** (trinta e seis mil setecentos e noventa e sete reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:

	SERVIÇOS DE GRÁFICA E CAMISAS PERSONALIZADAS
	PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	FAIXA - Material: tecido morim na cor branco; Impressão: em preto e branco ou em cores, digital com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado.	J A DA SILVA WALTER ME	м ²	230	68,50	15.755,00
8	BLOCO DE REQUISIÇÃO: Material: Papel A4 gramatura 75g/m2, tamalho meio a4, 50 folhas	J A DA SILVA WALTER ME	Und	150	8,00	1.200,00
31	Diário Escolar EJA	J A DA SILVA	Und	500	16,50	8.250,00
32	Boletim Escolar	J A DA SILVA WALTER ME	Und	12.000	0,70	8.400,00
35	Impressões de plantas de engenharia em impressora plotter A0, folha avulsa aproximadamente 42", em cores		Und	80	39,90	3.192,00
TOTAL R\$					36.797,00	

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Fonte de Recurso: RP/FNDE/FUNDEB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: RP/FNAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Fonte de Recurso: RP/ICMS/FPM Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito com cheque administrativo em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Porto Walter:
- I até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- **9.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- **9.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- **91.4** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- **10.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das

partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR:

O Município de Porto Walter Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

b

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

	Porto Walter-Acre, 19 de março de		
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER	J. A. DA SILVA-ME		
Sebastião Nogueira de Andrade	CNPJ nº 07.941.947/0001-46		
Prefeito	José Alberto da Silva Walter		
CONTRATANTE	CONTRATADA		
STEMUNHAS:			
2:	2.º:		
F N.º:	CPF N.º:		